



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 21/2015 DE 07 DE JULHO DE 2.015

"Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/14 – PNE"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração até dezembro de 2024, na forma contida no Anexo I e Anexo II desta lei e de acordo com o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, através de encontros semanais e da Audiência Pública de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal e o artigo 241 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documentos Anexo I e Anexo II.

Art. 5º – Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar anualmente as ações do poder executivo, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo II desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá a cada 2 anos, na emissão do parecer de acompanhamento, em sendo necessário, propor revisão e adequação das ações nas respectivas metas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades de Educação e do Departamento Municipal de Educação e Cultura, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente, apoio escolar e a toda a população.

Art. 9º - O Município de Lutécia incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 07 de Julho de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo